



CERTIFICO:

UM – A presente fotocópia, contém _____ folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas número _____ para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original.

DOIS – A presente fotocópia, contém doze folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas 54 a folhas 55 do livro de notas número 241E para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original e do documento complementar que faz parte integrante. _____

TRÊS – A presente certidão, composta por _____ folhas(s), foi extraída do **testamento/revogação testamento** lavrado de folhas _____ a folhas _____ do respectivo livro número _____ deste Cartório, e vai conforme o original.

QUARTO – A presente **fotocópia parcial, a pedido do interessado**, composta por _____ folhas(s), foi extraída da escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas número _____ deste Cartório, e vai conforme o original, na parte fotocopiada, não havendo nas partes omitidas, nada que amplie, restrinja ou condicione a parte certificada.

Peniche, 06 de 1 Dezembro de 2024

A Técnica de Notariado / A Notária

- Ana Paula Carapetinho da Luz Teixeira - Registo 289/8 em 13/02/2017
 Inês Chagas Costa - Registo 289/9 em 29/07/2021
 Vanda de Fátima Ramos Martins Anjos - Registo 289/10 em 15/12/2022
 Nadine Santos Pinto - Registo 289/11 em 22/05/2024

Autorizadas nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto – Lei nº 26/2004 de 04 de Fevereiro, pela Notária Susana Ribeiro, publicado no sítio da Ordem dos Notários

Conta Regista da sob o nº 103239/2024



Suzana Ribeiro
NOTÁRIA

Livro 241 E

Fl. 54

2
/

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Peniche, sito na Avenida Paulo VI, nº 13, Edifício Cinemar, freguesia e concelho de Peniche, perante mim, **Oficial Público**, Suzana Maria de Jesus Silva Ribeiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

--- I) JOAQUIM ASCENSÃO PEQUICHO, casado, natural da freguesia e concelho de Nazaré, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua do Lapadusso, n.º 98, 1º dtº, Peniche;-----

---- II) JORGE SERAFIM DA SILVA ABRANTES, solteiro, maior, nascido a bordo do paquete português “Santa Maria”, em viagem do porto de Havana para Tenerife, residente na Rua Garrett, n.º 5, 3º, Porta 3, Peniche.-----

---- Que outorgam, o primeiro na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da cooperativa denominada “Cercina – Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré, C.R.L.”, NIPC 501 146 733, com sede no Caminho Real Alto Romão, Lugar de Pederneira, freguesia e concelho de Nazaré, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Nazaré sob o número igual ao pessoa colectiva, com o capital social de dezasseis mil e setenta euros, com RCBE efetuado, conforme consultei, cuja qualidade e poderes para o acto verifiquei por certidão do registo comercial que consultei através do código 3730-6721-4164 válido até 13/12/2024 da qual arquivo um print, Cooperativa que intervém na qualidade de Presidente da Direcção e o segundo na qualidade de Vice Presidente

2
4

da Direcção, e em representação da associação denominada “**ADEPE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE**” NIPC 503 640 468, com sede na Avenida Porto de Pesca, freguesia de Peniche (Ajuda), concelho de Peniche, constituída por escritura publica lavrada neste Cartório Notarial, iniciada a folhas 94 verso do Livro 44-B, e a Alteração aos estatutos por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial, iniciada a folhas 128 e seguintes do competente Livro 86-E com poderes para o acto, com RCBE efetuado, conforme consultei cuja qualidade e poderes verifiquei por:-----

- 1. Publica Forma da Acta numero *sessenta e um* de 21/01/2022, da Assembleia Geral Ordinária de nomeação dos novos corpos sociais, que arquivo.-----

- 2. Publica Forma da Acta de Termo de posse de 21/01/2022, que arquivo.-----

- 3. Publica Forma da Acta número *sessenta e quatro* de 31 de Março de 2023, da Assembleia-Geral Ordinária, onde foi deliberado alterar os respectivos estatutos, que arquivo. -----

- 4. Estatutos da Associação.-----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão números:-----

- 10165055 válido até 03/08/2031 RP;-----

- 02335126 válido até 13/05/2031 RP. -----

---- **DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:**-----



Suzana Ribeiro
NOTÁRIA

Livro 241E

Fls. 55

2

---- Que, pela presente escritura e conforme foi deliberado na indicada Assembleia Geral Ordinária, vêm alterar os estatutos da referida Associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo as partes contratantes declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e se **arquiva**.-----

---- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

--- **ARQUIVO:** -----

-- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade obtido através da internet com o código de acesso 8151-2826-4178.-----

---- ESTA ESCRITURA foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e conferida fé pública por delegação do Estado Português.

- Joaquim Ascenso Rodrigues

- *[Handwritten signature]*

A Notária

NIF 298545428

Registo n.º 103239/2024

[Handwritten signatures and marks]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

ADEPE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Designação, Objetivos, Âmbito e Atribuições

Artigo 1.º

(Denominação e Duração)

É constituída, sob a designação de “Associação para o Desenvolvimento de Peniche”, abreviadamente ADEPE, por termo indeterminado, a partir de hoje, uma associação de desenvolvimento regional, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

(Área e Sede)

1. O âmbito da ADEPE, a nível geográfico, é a Região Oeste (NUT III).
2. A ADEPE terá a sua sede definitiva na cidade de Peniche, Edifício ESTM, Campus 4, Rua do Conhecimento, n.º 4, 2520-614 Peniche, freguesia e concelho de Peniche.
3. A ADEPE poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, dentro da área geográfica de atuação, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou com eles estabelecer relações de cooperação.

Artigo 3.º

(Objetivos)

Os objetivos da ADEPE são, nomeadamente, os seguintes:

1. A promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que constituem a sua área de atuação e das suas populações.
2. Contribuir para o associativismo empresarial no território de atuação, em especial no Concelho de Peniche.

- R1 196
3. Acompanhar, coordenar, executar, gerir e avaliar os resultados da aplicação de programas nacionais ou comunitários.
 4. Contribuir para a dinamização, em geral, das atividades económicas da Região, incentivando, apoiando e aconselhando os seus associados nas iniciativas de investimento e a um melhor acesso aos programas nacionais e iniciativas comunitárias com que as suas atividades se relacionem.
 5. Prestar apoio técnico aos seus associados.
 6. Representar os interesses dos seus associados junto dos órgãos de decisão, ao nível local, regional, nacional ou internacional, em conformidade com os seus objetivos e planos de atividades.
 7. Promover a qualidade de vida e a cidadania da população do concelho e da região, designadamente ao nível da temática da igualdade de género e dos direitos individuais com principal enfoque nas minorias étnicas e população imigrante:

Artigo 4.º

(Instrumentos de Ação)

Para o desenvolvimento dos seus objetivos, a ADEPE tem, designadamente, as seguintes atribuições:

1. O apoio a atividades económicas, sociais ou culturais, tanto dos seus associados como de quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.
2. O desenvolvimento de iniciativas próprias, no mesmo âmbito.
3. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local/regional e suas problemáticas envolvendo atores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.
4. A formulação de pareceres e recomendações relativamente a questões de interesse para o desenvolvimento da Região ou em que esta esteja abrangida.
5. O apoio e execução de projetos e ações de formação, qualificação e reconversão profissional.
6. A criação de condições para o acesso a linhas de crédito e ao mercado de capitais por parte de pequenas e médias empresas.
7. A constituição de um serviço de consultoria, para o apoio aos seus associados e ao desenvolvimento das suas próprias ações.
8. A edição de publicações e de materiais audiovisuais.
10. A recolha, tratamento, difusão e permuta de documentação, informação e outros materiais de apoio ao desenvolvimento.

11. Realizar ações de promoção da igualdade de género e de conciliação da vida pessoa, familiar e profissional.
12. Desenvolver ações de sensibilização e promoção da qualidade do ambiente e da valorização do património natural e edificado.
13. Organizar a participação em feiras, missões empresariais, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a promoção do desenvolvimento regional.
14. Gerir infraestruturas de apoio às atividades económicas.
15. Contratualizar, com organismos públicos, a gestão de fundos relacionados com iniciativas de apoio ao desenvolvimento local e regional, à atividade empresarial, formação profissional e outras que se enquadrem nas suas atribuições.
16. Colaborar ativamente com a Administração Pública ou outras Entidades Públicas e Privadas, quer nacionais, quer internacionais, em tudo o que contribua para um harmonioso desenvolvimento regional e em todos os assuntos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta.
17. Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuída.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 5.º

(Categorias de associados)



1. Os associados podem ser sócios efetivos ou honorários.
2. Podem ser sócios efetivos:
 - a) Os Municípios da Região Oeste (NUT III);
 - b) Os organismos públicos, dotados de autonomia administrativa e financeira, que tenham sede ou instalações na região Oeste (NUT III);
 - c) As pessoas coletivas, organizadas sob a forma civil ou comercial, que tenham sede na região Oeste (NUT III);
 - d) As associações representativas de interesses económicos;
 - e) As organizações de produtores, dotadas de personalidade jurídica;
 - f) São membros efetivos os que subscrevem a escritura constitutiva da associação e os que, posteriormente, venham a ser admitidos como tal;

Rei

MF

197

6
↑

- 
- 
3. Podem associar-se à ADEPE entidades com sede geográfica distinta da referida no número um do artigo segundo, desde que exerçam atividades que se possam considerar de interesse para a prossecução dos objetivos da associação.
4. O título de membro honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a pessoas singulares ou coletivas que tenham desempenhado atividades de especial relevo para a prossecução dos objetivos da ADEPE.

198

7

8

Artigo 6.º

(Admissão)

1. A admissão de sócios efetivos e aderentes é de competência da Direção sob proposta apresentada pelo interessado.
2. Aprovada a proposta, a admissão será comunicada por escrito ao interessado.
3. A fixação de joias de admissão e de quotas, bem como o processo de admissão e exclusão de associados será objeto de regulamento interno proposto pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral.
4. A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

(Direitos e deveres dos associados)

1. Constituem direitos dos membros associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
 - b) Tomar parte e votar em Assembleia Geral;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
 - d) Utilizar os serviços que se venham a criar, nos termos dos respetivos regulamentos de utilização;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre a forma como se processa a atividade da associação e seus resultados;
 - f) Propor alterações aos estatutos da Associação;
 - g) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário;
2. Exercer os demais poderes previstos nestes estatutos ou nos regulamentos internos.
3. Constituem deveres dos membros efetivos:

- 197
8
E
- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições gerais da associação, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
 - d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade, colaborando nas atividades promovidas pela Associação;
 - e) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.

Artigo 8.º

(Representação das pessoas coletivas associadas)

1. Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados.
2. No início de cada mandato, cada associado coletivo deverá credenciar o seu representante e seu substituto.

Artigo 9.º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;
 - c) Aqueles que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
 - d) Aqueles que tenham em débito quotas.
2. A Perda da qualidade de associado respeitará o processo definido em regulamento aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direção

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Artigo 10.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da ADEPE:
 - a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Poderão ser titulares dos órgãos sociais pessoas singulares que não sejam associados.
3. Os titulares dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Eleição)

1. Os membros da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-geral da Associação, mediante listas propostas pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais terão a duração de quatro anos.
3. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos, sem limitações e número de mandatos.
4. As eleições efetuar-se-ão no último trimestre de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início do exercício do respetivo mandato, o qual é coincidente com o ano civil procedente à eleição.
5. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
6. Nenhum sócio, pessoa coletiva e o seu representante, pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
7. No caso de um número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos até final do mandato, efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 12.º

(Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa da exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.
3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.



200

9

8

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a assembleia designará, imediatamente, uma comissão administrativa, composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

201

10
9

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 13.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da ADEPE, no pleno gozo dos seus direitos, e nela têm direito a voto todos os membros efetivos, correspondendo a cada membro um voto.
2. Os membros honorários poderão participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 14.º

(Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa terá ainda um Secretário suplente

Artigo 15.º

(Competências)

1. À Assembleia Geral compete:
 - a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Interpretar os presentes Estatutos e demais regulamentação interna e decidir sobre preenchimento de lacunas e casos omissos;
 - c) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da associação e dos seus serviços;

[Handwritten signature]
✓
202
11
9

- d) Eleger e destituir, por escrutínio secreto e em conformidade com a regulamentação interna, os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Apreciar e aprovar os planos de atividades anuais e plurianuais da Direcção;
 - f) Apreciar e votar o Relatório Anual de Actividades e as Contas de Gerência, bem como o parecer anual do Conselho Fiscal;
 - g) Fixar o montante das joias e quotas dos associados;
 - h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos da regulamentação interna;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação, que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer associado.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário;
 - c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que foram eleitos;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 16.º

(Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março, para apreciar e votar o Relatório, balanço e contas da Direcção referente ao ano anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciar o Plano de Atividades e orçamento para o ano seguinte.
- 2. A Assembleia Geral reúne, ainda, ordinariamente para proceder às eleições a que se refere o artigo 11.º.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou, quando a este for requerida a sua convocação por um número não inferior a um décimo dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 4. O requerimento a que se refere o número anterior deve referir concretamente a necessidade e objetivo da reunião.
- 5. A Assembleia-geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Handwritten signature
203

6. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
7. A Assembleia-geral convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.
8. Quando em reuniões da Assembleia-geral não estiverem nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e, na sua ausência, por quem a Assembleia designar.
9. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
10. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
11. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
12. A Assembleia Geral pode recorrer à colaboração de pessoas ou instituições, com papel relevante no desenvolvimento local, criando para o efeito, quando necessário, conselhos consultivos sectoriais.

12
4

Artigo 17.º

(Convocatória e Ordem do dia)

1. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedências, por meio de aviso postal ou correio eletrónico a expedir para cada um dos associados.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se de alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

Secção III

Direção

Artigo 18.º

(Composição e competências)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. À Direção compete:
 - a) Administrar a ADEPE, em conformidade com os Estatutos, regulamentação interna e deliberações sociais;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais, o Relatório Anual de Actividades e as Contas de Gerência, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas resoluções;
 - e) Decidir sobre a realização e o apoio a ações ou projetos, quer da própria Associação, quer de associados ou de outras pessoas singulares ou coletivas, dentro do âmbito de intervenção da associação;
 - f) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da economia regional.

Artigo 19.º

(Funcionamento)

1. A Direcção reúne ordinariamente de acordo com as normas por ela própria estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. Direcção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos eleitos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
3. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da Direcção, exceto para atos de mero expediente em que a assinatura de qualquer membro da Direcção é suficiente.

Secção IV


Conselho fiscal

Artigo 20.º

(Composição)

1. O Conselho fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral,

R. J. V. /
204
13
9

- 
2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas por um dos vogais.

Artigo 21.º

(Competências e funcionamento)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Formular parecer sobre o Relatório Anual de Actividades e Contas apresentadas pela Direção.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do parecer referido na alínea b) do número anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente.

201

14

9

Artigo 22.º

(Património e fundos)

1. O património da ADEPE é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.
2. Constituem fundos da ADEPE:
 - a) As joias e quotas dos associados;
 - b) O produto da venda de bens e da prestação de serviços;
 - c) Os subsídios, heranças, legados e doações, de entidades públicas ou privadas, quando expressamente aceites.

Artigo 23.º

(Disposições finais)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocados para o efeito.
2. Os casos omissos nos presentes Estatutos ou na regulamentação específica a aprovar, serão regulados por decisão da Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.